



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU – FPKF

Fundada em 11 de abril de 1989 - CNPJ 02.743.137/0001-61

*Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu KungFu –
modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro*

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ATLETAS DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU – FPKF

Artigo 1º - A eleição para eleição de representantes de atletas da Federação Paulista de Kung Fu Wushu – FPKF será realizada em Reunião designada para esse fim, nos termos dos artigos 70 a 75 do Estatuto Social, por escrutínio secreto, salvo para o caso de a Reunião de Eleição ser realizada de modo telepresencial ou virtual.

Artigo 2º - A Reunião de Eleição será convocada pelo Presidente da FPKF, através de edital de convocação que será publicado no site oficial e/ou nas redes sociais da FPKF, em até quinze dias corridos antes da data determinada para a realização da Reunião de Eleição.

Parágrafo 1º - Para se candidatar, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela FPKF e enviar através do e-mail secretariogeral.fpkf@gmail.com, em até 10 dias corridos após a publicação do edital.

Artigo 3º - Para a candidatura, os atletas deverão estar filiados a FPKF por, no mínimo, um ano anteriores ao ano da eleição.

Parágrafo 1º - Todos os atletas que concorrerem deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e legais perante a FPKF.

Parágrafo 2º - Verificada a inadimplência, o Presidente da FPKF informará a inelegibilidade, não cabendo recurso neste caso.

Artigo 4º - A Presidência da Reunião será exercida pelo Presidente da FPKF e secretariada por um de seus membros para esse fim designado pelo Presidente da FPKF.

Artigo 5º - No dia da Reunião de Eleição, as urnas para votação ficarão disponíveis no local e horário indicados pelo edital convocatório, sendo a Reunião instalada com qualquer número de Atletas Filiados.

Parágrafo Único. Caso a Reunião de Eleição seja realizada de modo telepresencial ou virtual, os votos serão enviados para o Presidente da Reunião, pelo “chat” do aplicativo utilizado, dentro da data, horário e demais regras previstas.

Artigo 6º - Só terão direito a voto os Atletas Filiados adimplentes.

Parágrafo Único - Não será permitido o voto por procuração.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU – FPKE

Fundada em 11 de abril de 1989 - CNPJ 02.743.137/0001-61

*Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu KungFu-
modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro*

Artigo 7º - Serão vencedores os três candidatos que possuírem maior número de votos, observadas as seguintes regras:

I – Nos termos do artigo 70 do Estatuto Social, será eleito o atleta do sexo masculino com maior número de votos, bem como a atleta do sexo feminino com maior número de votos.

II – Independente do sexo, o terceiro eleito será aquele que tiver o maior número de votos.

Artigo 8º - Em caso de empate que impossibilite a apuração do vencedor, deverá ser realizado um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que empataram. Persistindo o empate, o candidato com mais idade assumirá o cargo. No caso de ambos terem a mesma idade, a candidato do gênero feminino assumirá o cargo. E, no caso de os candidatos terem a mesma idade ou gênero, caberá ao mestre presente, com maior idade, o voto de qualidade para o desempate.

Artigo 9º - O mandato dos atletas eleitos terá duração até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 103 do Estatuto Social.

Campinas, 14 de julho de 2022.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU

Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho

Presidente